



PROJETO DE LEI nº 119, de ___ de _____ de 2023

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30 / 05 / 2023

1º Secretário

Fica instituído, no Estado do Piauí, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade", outorgado aos Municípios do Estado do Piauí que adotem medidas que garantam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade", a ser outorgado aos Municípios do Piauí, que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Para os fins do previsto no art. 1º, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º A pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, seja ela permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Art. 2º Para fins desta Lei, acessibilidade é a condição de alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa

zona rural, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º O gestor municipal que aderir o certificado de selo de acessibilidade, deverá estabelecer as seguintes medidas no Município:

I – Na educação: rampas, mobiliário, acessibilidade nos banheiros através das fixações de símbolo universal de acesso, barras de apoio nas portas interna e externas, além da contratação de profissionais qualificados para atender as necessidades dos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Na saúde: vagas de estacionamento próxima a entrada dos Hospitais e UBS, rampas e construção de banheiros com identificação na porta com símbolo de acesso e barras de apoio;

III – No transporte público: rampas e assentos para instalação de equipamentos e/ou cão guia.

IV – Praças e Estacionamentos Públicos e Privados: rampas e vagas de estacionamento, além da fiscalização e aplicação de multa as pessoas que estacionar nas vagas reservadas a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

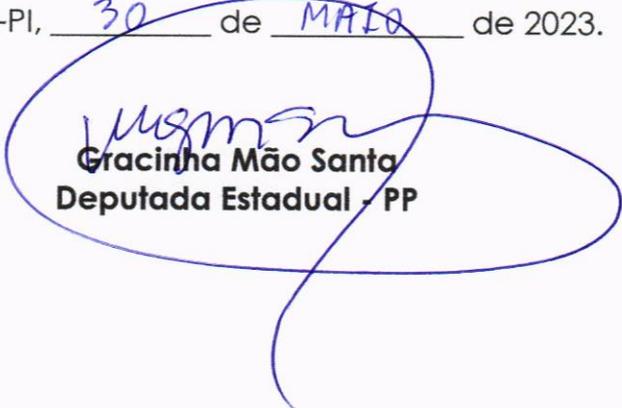
Art. 4º O gestor que cumprir todas as disposições do artigo anterior terá direito ao certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade", que será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada, no dia 3 de dezembro, Dia Internacional das Pessoas com Deficiências.

Parágrafo único: Poderão ser concedidos, a título de recompensa, benefícios e incentivos fiscais aos Municípios premiados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei a partir da data de sua publicação, especialmente no que se refere às regras de participação e os requisitos necessários para a obtenção do Selo de Acessibilidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 30 de MAIO de 2023.


Gracinha Mão Santa
Deputada Estadual - PP



JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é de extrema importância para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, pois ela garante a inclusão dessas pessoas em todos os aspectos da vida social, incluindo educação, trabalho, lazer, mobilidade e acesso aos serviços públicos.

É importante destacar que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida enfrenta diariamente barreiras físicas, atitudinais e comunicacionais que dificultam cada vez mais sua inclusão na sociedade, limitando as suas opções e oportunidades.

Com isso, ao garantir a acessibilidade, é possível minimizar essas barreiras e promover a igualdade de oportunidades e condições para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, permitindo que elas possam exercer os seus direitos e serem ativos na sociedade. Isso também é fundamental para que os mesmos possam desenvolver a sua autonomia e independência, aumentando a sua autoestima e qualidade de vida.

Além disso, a acessibilidade é um direito previsto por lei, seja na legislação brasileira (como a Lei Brasileira de Inclusão - LBI) ou em tratados internacionais, como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008.

Sendo assim, é importante que a sociedade como um todo se mobilize para garantir a acessibilidade, desde a construção e adaptação de edifícios públicos e privados até a oferta de serviços e informações acessíveis para todas as pessoas, facilitando assim a adaptação e a locomoção com eliminação de barreiras. Estas barreiras impeditivas de acesso geram mais do que só um impedimento físico, elas impedem o usufruto, por direito, dos espaços físicos, propiciam, ainda, acidentes e causam constrangimento.

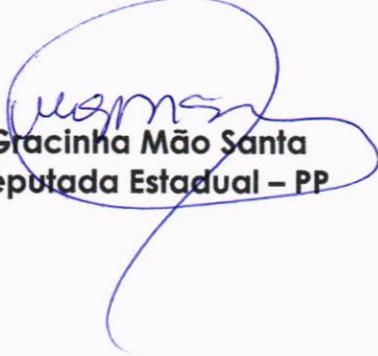
Importante ressaltar que a acessibilidade é responsável também por garantir a segurança e a integridade física de pessoas com necessidades especiais ou de mobilidade reduzida, assegurando assim o direito de ir e vir, e de usufruir dos mesmos ambientes que uma pessoa sem necessidade especial usufrui.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa

No moderno conceito de urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. Nesse contexto, surge o presente Projeto de Lei que institui o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade", com o objetivo primordial de incentivar os Municípios do Estado do Piauí a adotar medidas que garantam a toda e a qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida, transitar por espaços públicos e ou privados, sem que sejam encontradas barreiras arquitetônicas que impossibilitem o convívio ou transito social em áreas de acesso, circulação ou permanência

Teresina – PI, 30 de MARÇO de 2023.


Gracinha Mão Santa
Deputada Estadual – PP